



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO Nº 087/2021

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021**

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram:

**O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

**E O CONTRATADO: FELIPE KROTH COSSETIN EIRELI-EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 10.624.384/0001-77, com sede na Avenida 21 de Abril, nº1132, bairro Osvaldo Aranha, na cidade de Ijuí/RS, tendo como representante legal, FELIPE KROTH COSSETIN, sócio proprietário, inscrito no CPF sob nº 018.145.110-75, residente e domiciliado na Avenida 21 de Abril, nº1132, bairro Osvaldo Aranha, na cidade de Ijuí/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos dos artigos 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº025/2021, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** – Aquisição de equipamentos eletrônicos, eletrodomésticos e mobiliários para as Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no **ANEXO I** do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
10	Ar condicionado 12.000 btus tipo split, ciclo quente e frio, com filtro de ar anti bactéria, com controle remoto, termostato digital, 220V, fluído refrigerante ecológico R-410A, material da serpentina em cobre. Selo PROCEL, Classe A. Certificado pelo INMETRO. Com instalação furo a furo até 03 metros no local indicado por responsável.	1
11	Ar condicionado 9.000 btus tipo split, ciclo quente e frio, com filtro de ar anti bactéria, com controle remoto, termostato digital, 220V, fluído refrigerante ecológico R-410A, material da serpentina em cobre. Selo PROCEL, Classe A. Certificado pelo INMETRO. Com instalação furo a furo até 03 metros no local indicado por responsável.	2

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

a) pelo **item 10**, o valor unitário de **R\$2.485,00** (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) totalizando **R\$2.485,00** (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais);

b) pelo **item 11**, o valor unitário de **R\$2.115,00** (dois mil cento e quinze) totalizando **R\$4.230,00** (quatro mil duzentos e trinta reais);

**Parágrafo único.** O valor total do contrato, considerando os valores unitários supramencionados, será de **R\$6.715,00** (seis mil setecentos e quinze reais).

**2.2** - O pagamento poderá ser efetuado no prazo de **10 (dez) dias** após a entrega de todos os itens adjudicados a **CONTRATADA** e sua consequente aceitação. Não serão pagos valores fracionados, mesmo que assim sejam feitos os serviços e instalações.

**2.3** - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**2.4** - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

**2.5** - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**

**2.6** - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

### **3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0021.2004.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administrat.

3.4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e material permanente

Conta nº 30900 (0001 - Recurso Livre)

### **4 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

#### **1 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

04.122.0021.2005.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Faz. e Plan.

3.4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e material permanente

Conta nº 40600 (0001 - Recurso Livre)

### **6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **1 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS**

10.122.1003.2049.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Saúde e A. Social

3.4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e material permanente

Conta nº 60700 (0040 - ASPS)

10.301.0067.2010.000 Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e material permanente

Conta nº 62100 (0040 - ASPS)

### **6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**3 FUND. MUN. DA ASSIST. SOCIAL – FMAS**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

08.244.0046.2009.000 Serviços de Assistência Social  
3.4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e material permanente  
Conta nº 69200 (1302 - Porg. OASF - FEAS)  
3.4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e material permanente  
Conta nº 69600 (1303 - Recurso IGDBF)  
3.4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e material permanente  
Conta nº 65200 (1350 - Fundo da Assist. Social)

### **8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

1 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
12.122.1004.2050.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Educ.Cul.Desp.  
3.4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e material permanente  
Conta nº 80800 (0001 - Recurso Livre)

### **8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

2 EDUCAÇÃO INFANTIL,  
12.365.0080.2016.000 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil  
3.4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e material permanente  
Conta nº 81700 (0020 - MDE)

### **8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

3 ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.0082.2017.000 Manut. Desenv. Ens. Fundamental  
3.4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e material permanente  
Conta nº 83400 (0020 - MDE)

### **8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB  
12.361.0082.2017.000 Manut. Desenv. Ens. Fundamental  
3.4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e material permanente  
Conta nº 800600 (0031 - FUNDEB)

12.365.0080.2016.000 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil  
3.4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e material permanente  
Conta nº 801500 (0031 - FUNDEB)

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

**3.1** - Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **31/12/2021**.

**3.2** – O contrato pode ser encerrado, a critério da administração após a entrega total dos materiais e não havendo previsão de acréscimos no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** – A entrega será única e deverá ser entregue diretamente nos locais citados no ANEXO I, **agendando a entrega nos contatos informados.**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**4.1.1** – A CONTRATADA deverá entregar TODOS os itens adjudicados a seu favor em, no máximo, **20 (vinte) dias consecutivos** após a emissão das Ordens de Compra que será encaminhada por e-mail.

**4.1.2** – Os itens a serem fornecidos deverão estar de acordo com as especificações constantes no ANEXO I e ANEXO II deste edital.

**4.2** – Além da entrega no local indicado, deverá a CONTRATADA também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**4.3** – O produto deverá ter em local claro e legível que sua garantia é igual a ofertada na proposta apresentada no certame.

**4.4** - Durante o período de garantia, a CONTRATADA é obrigada a promover, sob suas expensas, o conserto do bem em prazo não superior a **15 (quinze) dias** ou sua substituição por idêntico item novo. É ônus da CONTRATADA retirar e entregar o produto nos locais indicados no ANEXO I. Ao contratado não caberá eximir-se da garantia sob o argumento de que tal responsabilidade recai sobre o fabricante ou necessidade de remessa do produto à assistência técnica. A falha na prestação da garantia configura descumprimento contratual.

**4.5** - Os itens que necessitam de instalação conforme as especificações deverão ter por parte dos fornecedores a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativo aos serviços de instalação dos referidos equipamentos, documento este apresentado após a assinatura do contrato.

**4.6** – A CONTRATADA se compromete a emitir Nota Fiscal após a entrega total do objeto licitado, de acordo com a emissão da Ordem de Compra, que será encaminhada à empresa vencedora via correio eletrônico.

**4.7** - O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

**4.8** - A assinatura da nota fiscal não garante o recebimento definitivo do objeto, o qual será perfectibilizado após a conferência da qualidade e quantidade do produto.

**4.9** - É responsabilidade da CONTRATADA arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusivamente.

**4.10** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

*“Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.”*

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**I- ADVERTÊNCIA**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

**II - MULTA** - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, inclusive quanto à duração do contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

**III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

**IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a CONTRATADA praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurada, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a CONTRATADA.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.1 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, no caso de penalização com suspensão do direito de licitar, se dará publicação de Idoneidade nos órgãos Oficiais.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelos titulares das Secretarias Municipais e/ou por representante especialmente designado.

### **CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 - O objeto do presente contrato será recebido:

**I - PROVISORIAMENTE** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**II - DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

9.2 - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

9.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.

9.3.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 29 de junho de 2021.

**GILMAR FÜHR**

P/Contratante

**FELIPE KROTH COSSETIN EIRELI-EPP**

P/Contratada

### **FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**CÉSAR ALBERTO KARLING**

Secretário Municipal da Administração, Interino

### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Monia Cristina Schunk

\_\_\_\_\_  
Luiz José Spaniol